

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.205, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 36.700.900,00 (Trinta e seis milhões, setecentos mil e novecentos cruzeiros) a 8 instituições assistenciais.

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍBA		Cr\$
1	Irmadade de Misericórdia de Taubaté, Insc. 11/84	4.500.000,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS		
1	Sanatório Espirita de Assistência e Recuperação de Americana — SEARA Insc. 1130/85	4.500.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA		
1	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e de Boa Esperança do Sul, Insc. 168/84	4.500.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS		
1	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro, Insc. 28/84	4.500.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU		
1	Irmadade da Santa Casa de Macatuba, Insc. 257/84	4.500.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE		
a) <i>Oswaldo Cruz</i>		
1	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Oswaldo Cruz, Insc. 1224/85	4.500.000,00
b) <i>Presidente Prudente</i>		
1	Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, para Departamento: Hospital Psiquiátrico Espirita Bezerra de Menezes, Insc. 908/85	4.500.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA		
1	Santa Casa de Pompéia, Insc. 263/84	5.200.900,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

DECRETO Nº 35.206, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 652.033.153,00 (Seiscentos e cinquenta e dois milhões, trinta e três mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992 de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.2.3.1	Subvenções Sociais		652.033.153,00
	Subtotal		652.033.153,00
	Total		652.033.153,00
Atividades		Corrente	Capital
	Alend. Médico Ambulatorial Hospitalar		
	13.75.428.2.126	652.033.153,00	
	Totais	652.033.153,00	652.033.153,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		652.033.153,00
	2ª Quota		652.033.153,00

DECRETO Nº 35.207, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, e o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 34.280.454.499,00 (Trinta e quatro bilhões, duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 6.288.515.182,00 (Seis bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, cento e oitenta e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 3.736.757.976,00 (Três bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 24.255.181.341,00 (Vinte e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público		
27.01	Ministério Público		
3.1.1.1	Pessoal Civil		10.025.273.158,00
3.2.5.1	Inativos		24.255.181.341,00
	Subtotal		34.280.454.499,00
	Total		34.280.454.499,00
Atividades		Corrente	Capital
	Defesa dos Interesses Sociais		
	02.04.014.2.235	28.044.254.729,00	
	Administração do Ministério Público		
	02.04.021.2.236	6.236.199.770,00	
	Totais	34.280.454.499,00	34.280.454.499,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público		
27.01	Administração Direta		
	Ministério Público		
	Total		34.280.454.499,00
	2ª Quota		11.518.690.183,00
	3ª Quota		22.761.764.316,00

DECRETO Nº 35.208, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda. e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a fase adiantada em que se encontra o processo de resgate da função social da Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., que não admite, no atual estágio, solução de continuidade que, de alguma forma, venha a afetar a atuação intervencionista;

Considerando que a busca incessante de novas estratégias na atenção ao portador de deficiência mental tem, no presente caso, registrado avanços que, por seu significado, servirão como referência metológica e base para re-

formulação da assistência, com sensível reversão ao bem estar da comunidade e, via de consequência, da satisfação do interesse público, e

Considerando o proposto pelo Secretário da Saúde em Exposição de Motivos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica dilatado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o período de Intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., localizada na Rua Ana Lúcia Lopes de Moraes nº 232, no Município de Itu.

Artigo 2º — Fica designado Interventor na Casa de Repouso, a que se refere o artigo anterior, o Senhor Benedito Luiz Esteves e Silva, RG. 5 467 853, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Entidade, de modo a restaurar seu funcionamento de acordo com seus objetivos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando José da Nóbrega
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 26 de junho de 1992

DECRETO Nº 35.209, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Institui o Colar Comemorativo do Sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842, do Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7) e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Colar Comemorativo do Sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842, do Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares e instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o resgate histórico ou brilho da efeméride ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a lembrança de seus fundadores e principais líderes, no período compreendido entre 1842 e 1992.

Artigo 2º — A condecoração de que trata o artigo anterior é assim descrita heralamicamente:

I — no anverso, por uma Cruz de Cristo de 70mm (setenta milímetros), sendo a parte inferior da cruz mais longa que as demais com 40mm (quarenta milímetros), de goles, cheia de ouro e perfilada do mesmo metal, tendo em aspa dois canhões de ouro com a inscrição P.II e sobreposto-de-tudo, um escudo português primitivo de 35mm (trinta e cinco milímetros) de sable, perfilado de ouro e em abismo um leão rampante empunhando uma espada, tudo em ouro;

II — no verso, um disco contendo a inscrição Sesquicentenário da Revolução Liberal — Sorocaba — 1.842/1992, em círculo, e no centro o brasão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º — O calor penderá de fita de gorgorão de seda chamalotada com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com listras, sendo a central de goles com 14mm (quatorze milímetros) de largura, ladeada por uma listra de ouro com 3,5mm (três milímetros e meio) e outra de sable com 7,0mm (sete milímetros).

§ 2º — Acompanharão o colar a miniatura, a roseta, a barreta militar, o respectivo diploma e uma plaqueta.

§ 3º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

§ 4º — A plaqueta conterá um texto explicativo da origem da condecoração, autoria, justificativa de seu simbolismo e o documento que a oficializa.

Artigo 3º — O colar será outorgado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de Comissão integrada pelo Comandante do Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7), que será seu Presidente, e quatro membros por este escolhidos.

§ 1º — A Comissão se reunirá por convocação de seu Presidente, que terá voto de qualidade.

§ 2º — A aprovação das indicações dependerá da maioria absoluta de votos dos membros da Comissão.

Artigo 4º — O colar poderá ser concedido a título póstumo.

Artigo 5º — Perderá o direito de uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º — Publicado o ato concessório, a Comissão providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante do Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7).

Artigo 7º — A cerimônia de entrega será feita, de preferência, em solenidade pública no Município de Sorocaba, presidida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.